



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo N° _____
Fls. N° _____

Rubrica

ATA Nº 44/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 23/11/2022 - Ata de Reunião da

Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Héli da**

Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto. Esta reunião está

seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros.

Logo após, foi tratado os seguintes temas: I – **Processo Administrativo nº 311.426/2022 – Referente a solicitação de enquadramento com base na Lei Complementar nº 174/2011, tendo como requerente a servidora do Macaeprev, Sra. Rosely Silva Carino Lacerda, matrícula 11, no cargo de Técnico em Contabilidade.** **INTRODUÇÃO:** Na condução da

pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião informando a todos que o processo em tela foi encaminhado pelo Assessor Executivo Dr. Luiz Eduardo Monteiro de Menezes, datado em 22 de novembro de 2022, do setor jurídico desta autarquia, cabe aqui ressaltar que o processo em tela apesar de ser tratar de ato administrativo está

sendo encaminhado para a comissão tendo em vista que a servidora em questão solicitou a sua aposentadoria por tempo de contribuição e idade e solicita paralelo ao pedido de aposentadoria a sua promoção baseada na Lei Complementar nº 174/2011, feita a leitura do despacho exarado em fls, 12 a 15 conforme transcrito: *“Trata-se de pedido formulado pela*

Requerente referida em epígrafe, servidora efetiva desta Autarquia Previdenciária, no sentido de se ver contemplada com promoção para o último padrão disponível no nível em se encontra. Para tanto, argumenta que protocolou perante esta Autarquia requerimento de aposentadoria voluntária, Processo Administrativo nº 311.425/2022, de 11/10/2022, e, por

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Adilson Gusmão, Carolina Quintino, Daniel Barros Valdez, Héli da Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto, and Rosely Silva Carino Lacerda.]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

32 assim ser, faz jus ao benefício disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 174/2022. In
33 verbis: LC 174/2011: "Art. 18. **O servidor público municipal que estiver em via de se**
34 **aposentar, desde que preencha os requisitos legais para a promoção havendo vaga**
35 **disponível, fará jus a tal benefício, passando para o nível inicial da sua categoria**
36 **imediatamente superior a que se encontra, a partir do requerimento de aposentadoria,**
37 onde a Administração Pública Municipal adotará as providências necessárias para efetivação
38 da promoção" (g.n) A servidora em questão ingressou nos quadros de servidores efetivos
39 desta Autarquia em 01 de julho de 2002, momento em que fora investida no cargo de público
40 de Técnica em Contabilidade, criado pela Lei Municipal 2138/2011, posteriormente alterada
41 pela Lei Complementar nº 204/2012. O Instituto de Previdência não possui PCCV próprio a
42 dispor sobre o desenvolvimento de seus servidores por progressão funcional e promoção.
43 Entretanto, há no Município de Macaé legislação que regulamenta a carreira de Contabilista
44 Municipal e estabelece as normas gerais de enquadramento dos referidos profissionais, Lei
45 Complementar nº 227/2013 (anexa). Assim, o desenvolvimento do servidor Contabilista
46 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, seguindo as regras dispostas nos incisos
47 do §1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 227/2013, considerando as Tabelas de
48 Vencimentos contidas no Anexo II da referida LC. Há nos autos, fl. 11, a informação de que o
49 último enquadramento da Servidora Solicitante ocorreu em abril de 2014, por meio do Decreto
50 Municipal nº 050/2014, momento em que passou a ocupar o nível Técnico em Contabilidade
51 ESP-I. Segundo consta da Tabela de Vencimento contida na alínea "b" do Anexo II da Lei
52 Complementar nº 227/2013 (anexa), a classe especial do cargo de Técnico em Contabilidade
53 possui três padrões de vencimentos. A Servidora solicitante se encontra no primeiro padrão
54 da classe especial, ainda tendo dois padrões para progredir na carreira. Destaque-se que a
55 melhor doutrina do Direito Administrativo define que a **Progressão** é a passagem do servidor
56 para o padrão imediatamente superior dentro da classe ou categoria atual de sua Carreira
57 Funcional, enquanto a **Promoção** é a passagem do servidor do último padrão de uma classe
58 ou categoria para o primeiro padrão da classe ou categoria imediatamente superior de sua
59 Carreira Funcional. O artigo 18 da LC 174/2011, que dá base ao pedido da Servidora
60 Solicitante, define o benefício pretendido como **PROMOÇÃO**, em que o servidor
61 contemplando passará para o padrão inicial da categoria imediatamente superior a que se
62 encontra. No caso em questão, a Servidora solicitante se encontra na última classe do cargo
63 público que ocupa, tendo ainda dois padrões a perseguir nesta classe. Dos requisitos

ba
Wuonj
R
2
A
Borne



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV

Processo N° _____

Fls. N° _____

Rubrica

64 *dispostos no artigo 18 da LC 174/2011, tem –se que a Servidora Solicitante protocolou*
65 *requerimento de aposentadoria; há vaga disponível, vez que a Solicitante ainda possui dois*
66 *padrões acima do que ocupa atualmente e não há conhecimento de nenhum Servidor do*
67 *MACAEPREV a ocupar o cargo. Como a Solicitante encontra-se na última classe da carreira*
68 *de Técnico em Contabilidade, há de se reconhecer certa lógica em seu pedido no sentido de*
69 *ser contemplada com o benefício previsto no artigo 18 da LC 174/2011, galgando o último*
70 *padrão da referida classe (Especial-III). Tem-se, todavia, questão que merece enfrentamento.*
71 *A saber. (i) O artigo 15 da LC 227/2013 estipula a instituição de Comissão de Enquadramento*
72 *para fins de promoção e progressão. Aparentemente, há conflito entre as normas do artigo 15*
73 *da LC 227/2013 e do artigo 18 da LC 174/2011. Ao que parece, o artigo 15 da LC 227/13 se*
74 *aplica nos casos de enquadramento de servidor ativo, enquanto o artigo 18 da LC 174/2011*
75 *se aplica, tão somente, nos casos em que o servidor esteja passando para a inatividade. No*
76 *mesmo diapasão, aparentemente, o artigo 18 da LC 174/2011 elenca elementos que, uma vez*
77 *observados, desaguam em direito adquirido do servidor que pleiteia tal benefícios, sem*
78 *qualquer necessidade de análise por comissão avaliativa de requisitos de enquadramentos.*
79 *Entretanto, considerando que a solicitante é a primeira servidora dos quadros efetivos do*
80 *MACAEPREV a requerer aposentadoria; considerando que o caso aqui posto é inaugural*
81 *nesta Autarquia e, por assim ser, não possui respaldo em precedentes do Instituto.*
82 *Considerando o aparente conflito entre normas; considerando, ainda, a consequência*
83 *previdenciária que eventual deferimento do pedido possa gerar, remeto o caso ao crivo da*
84 *Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Conceição de Benefícios em Matéria*
85 *Previdenciária de Complexidade” Os membros após análise e debate destaca os seguintes*
86 *pontos: 1) O membro **Priscila Vasconcellos**, ressalta que o processo em tela se trata de um*
87 *pedido formulado por uma das primeiras servidoras do Macaeprev, no qual a sua tabela de*
88 *promoção e progressão utiliza da legislação dos contadores da PMM pois o Instituto não tem*
89 *um plano de cargo e carreira próprio, tendo em vista que a mesma já cumpriu todos os*
90 *requisitos para a aposentadoria voluntária, pelo art. 6º da EC 41/2003, e que a servidora já*
91 *protocolou o pedido de aposentadoria, sendo assim cumprindo o que determina o artigo 18 da*
92 *LC 174/2011. Entende também que não se trata de enquadramento funcional, veja que se*
93 *trata de um benefício de promoção dado aqueles servidores que requererem a aposentadoria*
94 *baseado somente nas tabelas de promoção e progressão da lei de enquadramento, para que*
95 *fique bem claro. 2) O membro **Hélida Marcia**, ressalta que esta lei já foi utilizada em*

3



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo N° _____
Fls. N° _____

Rubrica

128
129
130
131
132
133
134
135
136
137

Carolina Quintino
Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos
Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Rodrigo de Oliveira Cavour
Rodrigo de Oliveira Cavour

Daniel Barros Valdez
Daniel Barros Valdez

Túlio Marco Castro Barreto
Túlio Marco Castro Barreto